

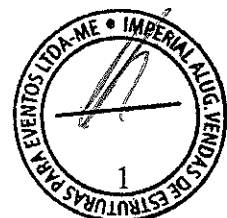


**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
Rua: Quintino Simão , N° 81, Ribeiro de Abreu - BHTE – MG CEP:31.870-510  
CNPJ: 07.241.379.0001-70 INSC.MUN.193.426.001.8 INSC. EST.00.17.43505.00-91  
TELEFAX: (31) 3434-2887 CEL: (31) 98809-7640  
E-MAIL:licitacao@barracasimperial.com.br - Site:[www.barracasimperial.com.br](http://www.barracasimperial.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA/MG**  
**DOUTOR SECRETARIO DE ADMINSTRACÃO DO MUNICIPIO**  
**DE SABARA**

**Processo Administrativo Interno n° 724/2019**  
**Pregão Presencial n° 023/2019**

**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS**  
**LTDA CNPJ N° 07.241.379.0001-70, sediada a Rua Quintino Simão n° 81,**  
**Bairro Ribeiro de Abreu, Belo Horizonte- MG, CEP 31.870.540, vem**  
respeitosamente perante de V.Sa., em tempo hábil, nos termos da Lei 8.666/93,  
artigo 12 do decreto n° 3.555/00 e suas respectivas alterações, vem, respeitosamente,  
á presença de V. Exa., interpor a presente:



## IMPUGNAÇÃO

Ao ato convocatório, licitação modalidade Pregão Presencial nº 10/2019 perante PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG, na pessoa do seu Pregoeiro, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, e incisos XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal e respectivas alterações, apresentado em anexo em anexo as razões de sua irresignação.

P. Deferimento,

De Belo Horizonte/MG para Sabará, em 25 de junho de 2019.

### I - RELATORIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA, expediu edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, objetivando a proposta mais vantajosa para **Promover registro de preços, consignado em ata, para prestação de serviço de locação de tendas, barracas e grades de contenção, em atendimento ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos, sendo designado para dia 28/06/2019 as 09:00 hs a apresentação de propostas e lances com documentação supra citada.**

A presente impugnação é imprescindível pelo **flagrante direcionamento da**



**licitação** á empresas, que não detém de qualificação técnica, no caso em tela, o qual foi apurado por esta empresa, pois o edital da licitação e omissso na exigência de documento que deveria constar no ato convocatório na fase de habilitação, “Registro da Licitante no CREA\_MG e de seu profissional qualificado” infringindo assim o princípio da legalidade e o da igualdade, posto no artigo 3º da Lei 8.666/93.

## **2 – TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA**

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade Pregão, subsidiaria a Lei de Licitações nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 prevê:

Atr. 12. Até dois dias uteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **Do Edital:**

3.4. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, endereçadas para o e-mail [licitacao@sabara.mg.gov.br](mailto:licitacao@sabara.mg.gov.br) ou protocolizadas na sala de Licitações, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição, auxiliado pelo setor técnico competente.

Desta forma, tem se que o prazo extingira apenas em 26 de junho de 2019.



Portanto, a apresentação da presente impugnação ao ato convocatório e tempestiva, devendo ser recebida, analisada e respondida por Vossa Senhoria.

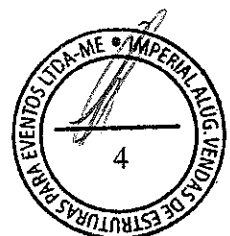
### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A determinação da Constituição em lançar a realização de licitação para a aquisição de bens ou prestação de serviços, deve postular pelos princípios elencados no artigo 3º do Diploma Legal das Licitações Públicas, mormente pelos princípios fundamentais, o da LEGALIDADE e o da ISONOMIA:

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O objeto da licitação é claro e objetivo, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Belo Horizonte almeja contratar uma empresa para o fornecimento de materiais para **“Promover registro de preços, consignado em ata, para prestação de serviço de locação de tendas, barracas e grades de contenção, em atendimento ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos,”**, exigindo que a empresa licitante detenha as condições suficientes e rigorosamente legais para atender ao evento pois estamos de uma licitação pública destinada atender a coletividade com total segurança.

A exigência de documentos para a licitante vencedor dar-se-á somente na fase de habilitação e o edital é omissivo sobre a exigência de licitantes que possuam a



regularidade junto ao CREA-MG, conforme artigo 29 inciso II da lei federal 8.666/93.

De tal modo através da observância do princípio da Isonomia, a Administração seleciona, dentre os particulares que possuam as condições de Habilitação vide artigos 27 á 31 da lei 8.666: habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômica para contratar daquele que apresente a proposta mais vantajosa. O conceito de “mais vantajosa” não e sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois a obrigação em atender á luz das reivindicações constitucionais de economicidade, eficiência e o da legalidade. É importantíssimo salientar os aspectos no que concerne o interesse público, a segurança das pessoas, o zelo ao patrimônio público e a saúde pública. As conjunturas de uma determinada ocasião específica podem fazer com que o Objeto da licitação se, adjudicado á determinada empresa que não detém o Vigilancia Sanitária, pode não ser útil para a Administração, á não consentir com o objetivo fundamental da Prefeitura Municipal de Sabará/MG.

### **Vejamos o que diz o edital na habilitação Jurídica:**

## **8. DA HABILITAÇÃO**

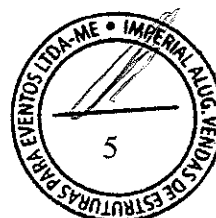
### **8.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**8.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**8.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**8.1.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**8.1.4.** Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**8.1.5.** Os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.4 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**8.1.6.** Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**8.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**8.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**8.2.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**8.2.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.7.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. O licitante que deixar de apresentá-los, será declarado inabilitado.

**8.2.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a

Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

**8.2.7.2.** A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



**8.2.7.3.** O prazo previsto no subitem 8.2.7.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração.

**8.2.7.4.** A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**8.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, devidamente válida na data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

**8.4.2.** A licitante vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica-ART por profissionais habilitados e qualificados para tanto relativos aos serviços postos em disputa a fim de atender vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais-CBBMG ou por razões de oportunidade previamente à realização do evento e em tempo hábil para a análise e aprovação pelos órgãos competentes, não constituindo tal exigência, neste momento, documento para habilitação e consequente motivo para inabilitação.

### **8.5. DECLARAÇÕES**

**8.5.1.** Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento do objeto licitado e das exigências de seus anexos e que não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir.



## DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que te conhecimento do objeto licitado, das exigências do edital e seus anexos e que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**Vejamos o que diz o edital no Termo de referência anexo I :**

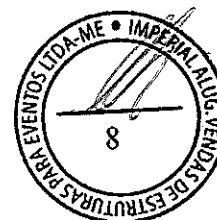
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

**Processo nº 724/2019**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES COMERCIAIS PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
001	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 MTS. MODELO PIRAMIDAL, PÉ DIREITO LATERAL DE 3,5 M, ALTURA CENTRAL 7,80 M, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM SISTEMA DE AUTO DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, COR BRANCA, LONA TIPO ITALIANA OU SIMILAR, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, ANTICHAMAS, AUTO EXTINGUÍVEL, SEM PISO E SEM FECHAMENTOS LATERAIS, NÃO NECESSITA DE FUNDAÇÕES E PODE SER MONTADA EM QUALQUER TIPO DE SOLO-UNIDADE POR TENDA.	UND	1.000
002	LOCACAO DE FECHAMENTO PARA TENDAS 10 X 10 M, COR BRANCA, LONA TIPO ITALIANA, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, ANTICHAMAS E AUTO EXTINGUÍVEL- UNIDADE POR FECHAMENTO.	UND	100
003	LOCACAO DE TENDAS 6X6M, MODELO PIRAMIDAL, PE DIREITO LATERAL DE 3,3M, ALTURA CENTRAL 6,00M, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM SISTEMA DE AUTO DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, COR BRANCA, LONA TIPO ITALIANA OU SIMILAR, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, NA COR BRANCA- UNIDADE POR TENDA.	UND	250

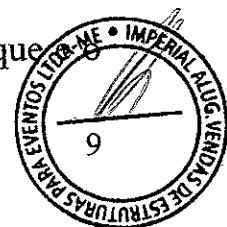




004	LOCACAO DE TENDAS 4 X 4 M, MODELO PIRAMIDAL, PE DIREITO LATERAL DE 3,3 M, ALTURA CENTRAL 6,00 M, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM SISTEMA DE AUTO DRENAGEM SUPERIOR, EM ALUMÍNIO E AÇO TRATADO, COR BRANCA, LONA TIPO ITALIANA, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, UNIDADES POR TENDA.	UND	250
005	LOCACAO DE TENDAS 8 X 8 MTS, COR BRANCA, LONA TIPO ITALIANA OU SIMILAR, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, ANTICHAMAS, AUTO EXTINGUÍVEL, MODELO PIRAMIDAL, PÉ DIREITO LATERAL DE 3,4M, ALTURA CENTRAL 7,80 M, EM ESTRUTURA METÁLICA, COM SISTEMA DE AUTO DRENAGEM SUPERIOR- UNIDADE POR TENDA.	UND	400
006	LOCACAO DE BARRACA 03 X 03 M, COR BRANCA, LONA TIPO ITALIANA OU SIMILAR, ANTIMOFO, ANTIRAIOS UV, ANTICHAMAS E AUTO EXTINGUÍVEL- UNIDADE POR BARRACA.	UND	500
007	LOCACAO DE GRADES COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ALAMBRADOS PARA ISOLAMENTO DE ÁREA, EM MODELO INTERTRAVÁVEIS EM ESTRUTURA DE TUBOS GALVANIZADOS E TELA EM MALHA DE FERRO, NA ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, ACABAMENTO SUPERIOR SEM PONTEIRA.	UND	8.000
008	LOCACAO E INSTALACAO DE PLACAS DE FECHAMENTO EM CHAPAS DE 2,20 X 2M, COM TRAVESSA E SUPORTE PARA FIXACAO E SEM PONTAS DE LANCA, PORTOES P/ SAÍDA DE EMERGENCIA DE NO MÍNIMO 4,40M DE LARGURA, P/ FECHAMENTO DOS LOCAIS ONDE ACONTECEM AS FESTIVIDADES.	UND	800

**Podemos verificar em tela que o administrador público não se cercou das exigências para estruturas solicitadas junto ao CREA- MG e ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e se esqueceu completamente da segurança das pessoas que estarão frequentando os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Sabará/MG pois diante disto e de pasmar como o agente público pode agir desta forma sem se preocupar com o município ou seja o morador do município que ficara a mercê de nenhuma segurança nos eventos a serem realizados no Município de Sabará.**

A presente impugnação é um “alerta” para que esta instituição reveja o ato convocatório já mencionado, á não omitir o documento primordial solicitado junto a instituição mais seria do Estado de Minas Gerais que



CREA-MG, que condiz com os princípios da coisa pública, evitando a contratação de licitantes que não detém regularidade para com o próprio Município.

A Administração pública deve proceder na legalidade, atos legais e de interesse público, o Advogado Alexandre Rezende da Silva sustenta que:

“o princípio da Legalidade é a expressão maior do Estado Democrático de Direito, a garantia vital de que a sociedade não está presa às vontades particulares, pessoais e daquele que governa. Seus efeitos e importância são bastante visíveis no ordenamento jurídico, bem como na vida social. É na Administração Pública que se percebe o quanto é importante este princípio, posto que é aí que o Estado se faz sentir mais diretamente junto aos cidadãos. Trata-se do princípio maior do nosso sistema legal, que, como o sistema que é, tem vários princípios norteadores, os quais atingem tanto a aplicação do Direito como a sua elaboração, razão última do princípio da legalidade é assegurar a igualdade e a segurança jurídica”.

Ato discricionário da Administração não pode permear no caso em tela, pois a documentação proposta para exigência editalícia é essencial para o sucesso da contratação.

Ora, analisando com cuidado o objeto licitado, e nítido a necessidade de verificação detalhada da capacidade técnica dos concorrentes, já que o objeto licitado envolve diretamente a segurança pública.

Assim, é evidente que o edital, tendo com objeto a contratação de estruturas em tela onde haverá montagem e desmontagem de estruturas para atender um público estimado de pessoas que deveria ter se cercado de certos cuidados para garantir da prestação de serviço desejável e seguro.



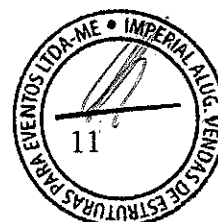
Dessa forma é inquestionável que o órgão licitante deveria quando da apresentação dos documentos relativos á **qualificação técnica**, exigir de cada um dos concorrentes os seguinte documentos:

- a) A comprovação de registro no CREA para assim averiguar se o concorrente possuem capacitação técnica para executar o serviço contratado, **REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA.**
- b) A comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA detentor de atestado cancelado por execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com objeto pretendido deste pregão.
- c) – Laudo Laboratorial de lona em nome da licitante e ou nome do fabricante acompanhada de devida nota fiscal com classificação de A,B,C OU D, emitido por laboratório devidamente credenciado ao Inmetro – ABNT -ISSO/TR7240-14, de acordo com as normas da NBR 9442, atestando a flamabilidade e propagação de chamas de fumaça da lona utilizada

Ora, verifica-se que a comissão deste certame não atendeu de forma satisfatório o art. 30 da Lei 8.666/93 que trata justamente da documentação relativa á qualificação técnica, vejamos o texto do mencionado artigo:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

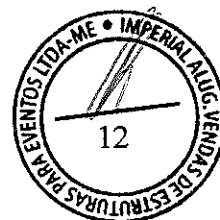
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Assim, diante do texto da lei acima transcrita e da análise do objeto da licitação, verifica-se que a Administração Pública não está a exigir dos licitantes documentos que comprovem a capacitação técnica destes para a execução de serviço a ser contratado.

Ademais, é dever da Administração Pública zelar pela qualidade do serviço que será prestado á sociedade e a exigência de documentos (Registro do CREA, Empresa e Profissional Engenheiro responsável, atestado Chancelado no CREA-MG, atestado registrado no mesmo só fara garantia a confiável da execução do serviço vez que o cumprimento dessa atribuição mostrara se os licitantes possuem condições de executarem o serviço contratado com a satisfatória segurança.

Neste sentido e imperioso transcrever os artigos 59 e 60da Lei 8.666/93:



**Art. 59.** As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

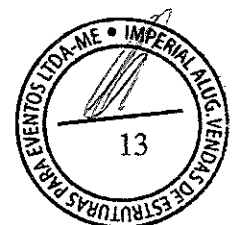
**Art. 60.** Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Não obstante do art.69 da citada Lei obsta qualquer empresa a contratar serviços com a Administração Pública sem que a mesma tenha registro de anotação da responsabilidade técnica.

Destarte, não se pode admitir a contratação de um serviço sem que se exija das empresas licitantes a comprovação do Registro no CREA e Atestado de capacidade técnica registrado CREA pelos fundamentos de direito acima expostos.

Por derradeiro, o art. 15 da Lei 5.194/66, preceitua terminantemente que os contratos firmados com empresas não cadastradas no órgão competente de engenharia são nulos de pleno direito, verbis:

**Art. 15.** São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.



Por último vale destacar que a falta de exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica afronta de forma direta e imediata os princípios do procedimento de licitação, elencados no art. 3º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 3o** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de se retificar o edital da licitação em comento sob pena de cometimento de ato investido de ilegalidade e conseqüentemente até mesmo de colocar em risco a segurança pública, vez que o instrumento convocatório não fez qualquer exigência de documentação que efetivamente comprove a aptidão dos licitantes para execução do objeto licitado.

#### **4 – DO PEDIDO**

É a presente IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente, á **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA/MG REQUER:**

1. Receba a presente impugnação por ser própria e tempestiva;
2. Seja julgada procedente a presente impugnação, para que seja retificado o edital fazendo nele incluir as seguintes exigências:
  - a) A comprovação de registro no CREA para assim averiguar se o concorrente possuem capacitação técnica para executar o serviço



contratado, REGISTRO DA EMPRESA E DO PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CREA.

b) A comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – CREA detentor de atestado cancelado por execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com objeto pretendido deste pregão.

c) – Laudo Laboratorial de lona em nome da licitante e ou nome do fabricante acompanhada de devida nota fiscal com classificação de A,B,C OU D, emitido por laboratório devidamente credenciado ao Inmetro – ABNT -ISSO/TR7240-14, de acordo com as normas da NBR 9442, atestando a flamabilidade e propagação de chamas de fumaça da lona utilizada

Por dever de direito e justiça do presente processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 023/2019, pelas razões expostas acima, ainda requer, seja recebido a **IMPUGNAÇÃO** na forma da lei, pois confiamos na serenidade e na Administração proba idônea da PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARA.

P. Deferimento

De Belo Horizonte/MG para Sabará/MG, 25 de junho de 2019.

  
**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**

**CNPJ:07.241.379.0001-70**

**CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA**

**07.241.379/0001-70**

**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE  
ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**

Rua Quintino Simão, 81  
B. Ribeiro de Abreu - CEP:31.870-510

**BELO HORIZONTE • MINAS GERAIS**





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31207219708**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nome: **IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LIMITDA -ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173829351253

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS    CÓDIGO DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO

**BELO HORIZONTE**

Local

**7.Abril 2017.**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258302 em 10/04/2017 da Empresa IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LIMITDA - ME, Nire 31207219708 e protocolo 171986628 - 07/04/2017. Autenticação: 35505D42CE1FC715B6706ED42AC0CD5BEDA84315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/198.662-8 e o código de segurança rT4A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/198.662-8	J173829351253	07/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.191.606-00	CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA





**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
**RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: Nº 3120721970-8 CNPJ: 07.241.379.0001-70**

**GERALDO ALVES ROSA**, Brasileiro, casado, em comunhão parcial de bens, nascido em 04/12/1968 em Itabirito/MG, empresário residente e domiciliado à Rua Signo, nº194 – Bairro Ribeiro de Abreu em Belo Horizonte/MG, CEP:31.872-085, portador da carteira de identidade nº M- 3.204.830, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 829.264.846-15

**CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA**, Brasileiro, solteiro, nascido em 08/04/1992 em Belo Horizonte/MG, empresário, residente e domiciliado à Rua Marechal Gualberto, nº 110 Bairro Ribeiro de Abreu em Belo Horizonte/MG, CEP:31.870-540 portador da carteira de identidade nº MG – 17.420.367, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº117.191.606-00.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**, com sede à Rua Quintino Simão nº 81 – Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte/MG, Cep:31.870-510, inscrita no CNPJ sob o nº 07.241.379/0001-70, vêm alterar o ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº 3120721970-8 em 01/03/2005 e última alteração registrada sob o nº 6.237.227 em 08/03/2017, pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - DA RE-RATIFICAÇÃO.**

Os Sócios resolvem **Re-Ratificar** o logotipo da empresa colocado na 3ª alteração contratual acima das páginas, uma vez que nele, consta o endereço anterior da empresa.

**À vista da modificação ora ajustada, consolidada -se a Alteração Contratual, com as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.**

A sociedade é denominada **“IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA – ME”**, e é regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro 2002 e com normas que lhes são próprias.





**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
**RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: Nº 3120721970-8 CNPJ: 07.241.379.0001-70**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade possui nome fantasia de: **BARRACAS E TENDAS IMPERIAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE E FORO.**

A sociedade tem sua sede e domicílio na cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, à Rua Quintino Simão nº 81 – Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte/MG, Cep:31.870-510. Podendo ainda abrir filial em qualquer localidade do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.**

A sociedade tem como objeto social a locação, venda, fabricação, montagem, e desmontagem, estruturas para eventos shows comemorativos, reuniões, aniversários, festividades, infraestrutura organização de feiras, congressos e eventos, e aluguel de equipamentos para eventos e equipamentos recreativos e esportivos, e outras atividades de recreação e lazer, locação, venda, fabricação, montagem, desmontagem, e transportes de barracas, tendas, galpão, toldos, piso, palcos, banheiros químicos e portáteis, mesas, cadeiras, tablados, bilheteria, decoração, arquibancada, placa de fechamento, grade, sonorização, gerador, iluminação, brinquedos diversos, lonas, extintores de incêndio, instalações industriais de estruturas metálicas, máquinas, e equipamentos com e sem operador, automóveis, limpeza e higienização de banheiros públicos, sinalização de eventos, colocação de faixas e delimitadores luminosos, impressão de material para uso publicitário, transporte rodoviário de cargas, e mudanças, caminhão munck,(guindaste) lavagem de lonas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início foi em 01/03/2005.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.**

A responsabilidade de todos os sócios é restrita ao valor de suas quotas ,mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
**RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: Nº 3120721970-8 CNPJ: 07.241.379.0001-70**

**CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL.**

IV.I – O Capital social é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído, assim, entre os sócios:

NOME	Nº. DE QUOTAS	VALOR (R\$)
GERALDO ALVES ROSA	138.000	138.000,00
CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA	12.000	12.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS.**

A sociedade é administrada por sócios e/ou não sócios, designados no próprio contrato ou em ato separado de acordo com o art.1.060 do NCC.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO.**

De acordo com a cláusula anterior, a administração da empresa será exercida pelos sócios **GERALDO ALVES ROSA** e **CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA**, que assinaram em conjunto ou isoladamente todos os documentos pertinentes à empresa por tempo indeterminado e terão direito a uma retirada pró- labore por eles estipulado.

**CLÁUSULA NONA – PODERES DO ADMINISTRADOR.**

Caberá aos administradores, na forma da cláusula anterior, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, inclusive o uso do nome empresarial.

Seu poder inclui, entre outros, os seguintes:

- Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais ;





**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
**RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: Nº 3120721970-8 CNPJ: 07.241.379.0001-70**

- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive podendo comprar, vender, permutar ou sob qualquer outra forma, dispor dos bens da sociedade, mediante os termos, preços e condições que reputar conveniente;
- c) Assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade inclusive escrituras, contratos, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.
- d) O exercício do cargo dos administradores cessa pela sua destituição, em qualquer tempo de acordo com o art. 1.063 do NCC.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter, com exceção daquelas para fins judiciais, o período de validade limitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATOS NULOS.**

São expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos de administração, de qualquer procurador da sociedade que envolva obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como finanças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e no final de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, será elaborado o inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, preparado a conta de lucros e perdas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LUCROS OU PREJUÍZOS.**

O lucro líquido, apurado a cada ano, será aplicado, de acordo com a decisão dos quotistas. Nenhum sócio terá direito a qualquer participação dos lucros até que seja tomada deliberação expressa sobre suas aplicação. Entretanto, os quotistas farão com que a sociedade distribua seus lucros em base anual até o máximo legalmente permitido, na promoção no capital, depois de constituídas



**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
**RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: Nº 3120721970-8 CNPJ: 07.241.379.0001-70**

as reservas e provisões exigidas pela lei e as admitidas, pôr consenso dos quotistas, para satisfazer pagamento de juros, dividendo e quaisquer outras provisões ou outras obrigações conforme ficar convencionado entre os cotistas. Se apurados prejuízos serão deixados em conta própria, para futura absorção com lucros futuros ou suportados pelos sócios; procedimentos que obedecerá às proporções das participações dos sócios no capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALIENAÇÃO DE COTAS.**

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas e nem transferidas a estranhos a sociedade, sem expressa concordância dos outros sócios cabendo-lhes ainda, em igualdade de condições, o direito de preferência, exercido no prazo de 30(trinta) dias da data em que o dissidente manifesta, expressamente, sua divergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A retirada, morte impedimento ou interdição de qualquer quotista não dissolverá a sociedade. Salvo no primeiro caso o quotista poderá ser substituído na sociedade pôr herdeiros ou sucessores em permanecer na sociedade, serão apurados os haveres do quotista, em balanço efetuado para tal finalidade, e pagos aos mesmos no prazo de 06 (Seis) meses, contados da data em que ocorrer o fato, corrigido de acordo com a lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei ou por deliberação dos quotistas, os quais nomearão um liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

O(s) administrador(es) declara (m) que não está (ao) incursos em nenhuma penalidade de lei que os impeçam de exercer esta atividade de acordo com o Art. 1.011 do NCC Lei 10.406/2002.





**IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA-ME**  
**RE-RATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**NIRE: Nº 3120721970-8 CNPJ: 07.241.379.0001-70**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO.**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram através de reunião sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. E excepcionalmente toda vez que for necessário para qualquer outro tipo de deliberação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente a presente alteração contratual.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.

**GERALDO ALVES ROSA**

**CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/198.662-8	J173829351253	07/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
117.191.606-00	CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA
829.264.846-15	GERALDO ALVES ROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258302 em 10/04/2017 da Empresa IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LIMITDA - ME, Nire 31207219708 e protocolo 171986628 - 07/04/2017. Autenticação: 35505D42CE1FC715B6706ED42AC0CD5BEDA84315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/198.662-8 e o código de segurança rT4A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL





Secretaria de Governo da Presidência da República  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LIMITDA -ME, de nire 3120721970-8 e protocolado sob o número 17/198.662-8 em 07/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6258302, em 10/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Laura Aparecida Vieira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.191.606-00	CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.191.606-00	CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA
829.264.846-15	GERALDO ALVES ROSA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 10 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6258302 em 10/04/2017 da Empresa IMPERIAL ALUGUEL E VENDAS DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LIMITDA - ME, Nire 31207219708 e protocolo 171986628 - 07/04/2017. Autenticação: 35505D42CE1FC715B6706ED42AC0CD5BEDA84315. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/198.662-8 e o código de segurança rT4A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.882.966-75	LAURA APARECIDA VIEIRA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Segunda-feira, 10 de Abril de 2017



MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
CHARLES ALVES DOS SANTOS ROSA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
MG17420367 PC MG

CPF DATA NASCIMENTO  
117.191.606-00 08/04/1992

FILIAÇÃO  
GERALDO ALVES ROSA  
MARIA GILZA DOS SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. A/B  
AD

Nº REGISTRO  
05012612655

VALIDADE Nº HABILITAÇÃO  
05/09/2021 19/08/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1348118146

OBSERVAÇÕES  
EXERCE ATIV. REMUNERADA;

ASSINATURA DO TITULAR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1348118146

LOCAL DATA EMISSÃO  
BELO HORIZONTE, MG 06/09/2016

Ass. Cláudia Oliveira Perry  
Diretora DETRAN/MG 95891428699  
ASSINATURA DO EMISSOR YC499029666

DETRAN - MIN. CIDADES - BRASIL